



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

ATO DA MESA Nº 906/ 2024.

Altera o Ato da Mesa nº 1951/2016.

A **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 33 e 34, IX, XII, XIII, do Regimento Interno desta Casa, e:

Considerando a necessidade de readequar parte da regulamentação do art. 2º da Resolução nº 33, de 8 de junho de 2016, guardando coerência com o cenário econômico atual e o sistema vigente de processamento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar e com as melhores práticas nessa matéria;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º do Ato da Mesa nº 1951/2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 1º

§ 1º O limite máximo de custeio da despesa de que trata o caput deste artigo terá como paradigma o valor nominal que hoje corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante estipulado atualmente para os Gabinetes Parlamentares dos Deputados Federais do Estado do Rio Grande do Norte, fixado no Anexo Único do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 43, de 11 de maio de 2009.

§ 2º No caso de alteração do paradigma de referência, caberá à Mesa definir a implementação do ajuste, se for o caso, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.” (NR)

Art. 2º O art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1951/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – manutenção preventiva e corretiva de veículos que sirvam ao Gabinete do Deputado, desde que tenham previamente a marca e a placa registrada junto à unidade responsável pela verba de ressarcimento parlamentar; passagens aéreas ou terrestres e no estrito cumprimento da atividade parlamentar;” (NR)

Art. 3º O art. 2º, inciso V, do Ato da Mesa nº 1951/2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda da alínea “d”:

“Art. 2º

V – a locação de imóveis destinados às instalações dos Escritórios de Apoio Parlamentar, figurando-se como extensão do Gabinete-sede, está limitada a 03 (três) Escritórios por cada Deputado, observado também o quantitativo máximo de 01 (uma) unidade por município, dentro de cada região geográfica intermediária devidamente definida na divisão demarcada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como as despesas ordinárias de condomínio, água, telefone, gás, energia elétrica, tributos concernentes a esses imóveis, material de consumo, manutenção de imóvel, seguros, locação de móveis e equipamentos, obedecendo os seguintes itens:

d) será permitida a instalação de até 02 (dois) Escritórios na região metropolitana de Natal, desde que uma das unidades esteja localizada na Capital, sede da Assembleia Legislativa, e a outra em município distinto, não se aplicando, neste caso, a restrição prevista no inciso acima.” (NR)

Art. 4º O art. 2º, inciso VIII, do Ato da Mesa nº 1951/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VIII – despesas com locomoção do titular do Gabinete e de seus servidores, compreendendo a aquisição de passagens aéreas e terrestres, pedágios, combustíveis, lubrificantes, inclusive a locação de meios de transporte, hospedagem, alimentação, serviço de taxi, aplicativos e estacionamento, inclusive para fora do município sede da Assembleia Legislativa, obedecendo-se aos seguintes itens:

.....” (NR)

Art. 5º O art. 2º do Ato da Mesa nº 1951/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

“Art. 2º

.....
XV – certificados digitais com validade não superior a 2 (dois) anos;” (NR)

Art. 6º Os limites individuais máximos e inacumuláveis estabelecidos no art. 2º do Ato da Mesa nº 1951/2016 observarão os seguintes percentuais:

I – no caso do inciso VIII, alínea “a”: 39,66% do valor correspondente ao limite máximo previsto no §1º do art. 1º;

II – no caso do inciso VIII, alínea “b”: 6,32% do valor correspondente ao limite máximo previsto no §1º do art. 1º;

III – no caso do inciso X: 20,36% do valor correspondente ao limite máximo previsto no §1º do art. 1º;

IV – no caso do inciso XI: 24,02% do valor correspondente ao limite máximo previsto no §1º do art. 1º;

V – no caso do inciso XIV: 29,3% do valor correspondente ao limite máximo previsto no §1º do art. 1º.

Parágrafo único. Caberá ao setor responsável pela verba de ressarcimento parlamentar as providências cabíveis para a aplicação do disposto neste artigo, informando aos Gabinetes tais limites para acompanhamento.

Art. 7º Os casos omissos e eventuais conflitos normativos serão decididos pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Procuradoria-Geral.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção, ficando autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A eficácia do disposto neste Ato fica condicionada às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de julho de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS – 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário